

		Z94.3	Coração e pulmões transplantados
		Z94.4	Fígado transplantado
		Z94.5	Pele transplantada
		Z94.6	Ossos transplantados
		Z94.7	Córnea transplantada
		Z94.8	Outros órgãos e tecidos transplantados
Tacrolimo 1 mg	Cápsula	Z94.1	Coração transplantado
		Z94.2	Pulmão transplantado
		Z94.3	Coração e pulmões transplantados
		Z94.5	Pele transplantada
		Z94.6	Ossos transplantados
		Z94.7	Córnea transplantada
		Z94.8	Outros órgãos e tecidos transplantados
		Z94.1	Coração transplantado
		Z94.2	Pulmão transplantado
		Z94.3	Coração e pulmões transplantados
Tacrolimo 5 mg	Cápsula	Z94.5	Pele transplantada
		Z94.6	Ossos transplantados
		Z94.7	Córnea transplantada
		Z94.8	Outros órgãos e tecidos transplantados
		Z94.1	Coração transplantado
		Z94.2	Pulmão transplantado
		Z94.3	Coração e pulmões transplantados
		Z94.5	Pele transplantada
		Z94.6	Ossos transplantados
		Z94.7	Córnea transplantada
Imunoglobulina Humana 5g	Injetável (Frasco)	Z94.8	Outros órgãos e tecidos transplantados
		M30.3	Síndrome de Kawasaki
		G08	Flebite e tromboflebite intracranianas e intra-raquidianas
		M32	Lúpus
		D76.1	Síndrome Hemofagocítica
		P55.0	Isoimunização Rh do feto e do recém-nascido
		M06.9	Artrite reumatoide não especificada
		M35.0	Síndrome seca (Sjögren)
		G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte
		G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas
		L51.1	Eritema multiforme bolhoso
		L51.2	Necrólise epidérmica tóxica (Síndrome de Lyell)

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 06/04/2021.

Id: 2308298

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ATOS DOS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ N° 88 DE 29 DE MARÇO DE 2021

PACTUA "AD REFERENDUM" A ALTERAÇÃO DO ANEXO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a situação de emergência de saúde internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e o alinhamento do Ministério da Saúde (MS) por meio de suas orientações e recomendações, o Brasil passa a tomar medidas, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, conforme a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19, responsável pela atual pandemia, e a Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à limites da Lei Complementar nº 101/2020";

- as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o cenário da

pandemia passa a ser considerada prioridade na agenda da Secretaria do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ), passando a pensar e desenvolver ações estratégicas no campo da saúde no enfrentamento ao vírus;

- o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Deliberação CIB-RJ nº 1.481, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prerrogativa do Presidente da CIB-RJ e do Presidente do COSEMS-RJ de deliberarem, conjuntamente, as pactuações "ad referendum" da CIB-RJ, nos casos de urgência comprovada e relevante interesse, mediante ratificação do colegiado na primeira reunião seguinte;

- os danos em potencial à população haja vista a rapidez de contágio e uma importante taxa de mortalidade agravada ao grupo apontado com propício a maior risco de infecção; e

- o documento registrado no Proc. nº SEI-080001/006437/2021 atualização da planilha de leitos Plano de Contingência. Anexo I;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar ad referendum a alteração do anexo do Plano de Contingência da Secretaria de Coronavírus (COVID-19), pactuado por meio da Deliberação CIB-RJ nº 6.364 de 22 de março de 2021, disponível para acesso público através do link:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2420-anexo-i-plano-covid-cib-26-03-2021-com-reg-operacional-ad-referendum-7/file.html>

Art. 2º - Validar os Hospitais e Leitos de referência para a COVID-19, previstos no referido Plano, conforme discriminado no link:

<http://www.cib.rj.gov.br/arquivos-para-baixar/boletins-cib/2421-anexo-i-plano-covid-cib-26-03-2021-com-reg-operacional-ad-referendum-7/file.html>

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente da CIB

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do COSEMS

DELIBERAÇÃO CONJUNTA CIB/COSEMS-RJ N° 89

DE 26 DE MARÇO DE 2021

PACTUA OS LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS/MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO:

- a documentação anexada ao processo nº SEI-080001/006457/2021;

- a 2ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 11/03/2021

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar os Tetos Financeiros dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, referente à 5ª parcela de 2021, com a planilha que consta no Anexo, desta Deliberação, conforme protocolo SISMAC nº 233621162104.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

CARLOS ALBERTO CHAVES DE CARVALHO
Presidente da CIB

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente do COSEMS

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS MENSAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TETO MARÇO/2021

Município	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS / MÉDIA E ALTA TOTAL (Mensal)	SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES / MÉDIA E ALTA TOTAL (Mensal)
ANGRA DOS REIS	691.968,20	532.493,00
APERIBE	32.225,99	20.934,46
ARARUAMA	415.265,09	382.403,51
AREAL	38.567,21	12.696,07
ARMAÇÃO DE BUZIOS	97.032,34	59.535,26
ARRAIAL DO CABO	78.515,82	85.020,61
BARRA DO PIRAI	395.234,94	669.858,96
BARRA MANSÁ	1.019.146,59	1.426.983,82
BELFORD ROXO	1.883.443,24	1.440.355,64
BOM JARDIM	92.110,53	54.504,22
BOM JESUS DO ITABAPOANA	134.260,54	217.757,83
CABO FRIO	1.484.824,05	1.417.869,83
CACHOEIRAS DE MACACU	190.449,39	123.188,91
CAMBUCI	44.611,90	69.616,62
CAMPOS DOS GOYTACAZES	2.862.937,57	4.121.392,58
CANTAGALO	61.389,49	74.949,32
CARAPEBUS	35.677,29	2.270,44
CARDOSO MOREIRA	39.418,02	-
CARMO	59.103,43	64.585,94
CASIMIRO DE ABREU	109.592,16	71.468,44
COMENDADOR LEVY GASPARIAN	29.909,97	-
CONCEICAO DE MACABU	62.845,75	8.014,83
CORDEIRO	93.965,56	67.654,98
DUAS BARRAS	36.656,66	17.411,37
DUQUE DE CAXIAS	4.018.274,08	2.750.433,04
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	33.161,01	16.023,33
GUAPIMIRIM	115.225,38	74.433,92
IGUABA GRANDE	78.578,54	9.649,37
ITABORAI	846.418,82	585.962,22
ITAGUAI	355.132,58	201.487,79
ITALVA	45.998,52	185,81
ITAOCARA	113.282,65	43.684,53
ITAPERUNA	997.996,46	2.856.614,31
ITATIAIA	114.438,07	89.053,75
JAPERI	333.581,32	260.158,79
LAJE DO MURIAE	22.834,33	5.677,31
MACAE	809.573,24	1.017.115,60
MACUCO	16.142,36	-
MAGE	763.827,31	443.019,96
MANGARATIBA	110.758,05	113.372,60
MARICA	400.630,26	194.167,23
MENDES	58.156,12	27.458,46
MESQUITA	691.030,10	57.990,82